



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

NOTA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 167/2015, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2015, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos executivos e de serviço (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros e servidores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os seguintes esclarecimentos:

1- Sobre a especificação dos veículos, questiona-se:

1. Referente aos veículos do Tipo 1- executivo, salientamos que as locadoras possuem em sua frota veículos que atendem perfeitamente ao solicitado, porém apresenta capacidade mínima do tanque de combustível de 55 litros e direção hidráulica, conforme o especificado no [link \(http://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=1787\)](http://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=1787)
2. Referente aos veículos do Tipo 2- serviço, salientamos que as locadoras possuem em sua frota veículos que não tem direção hidráulica, travas elétricas e comando elétrico, conforme o especificado no [link \(http://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=1808\)](http://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=1808)

Resposta – Sobre as especificações dos veículos, os itens, 8.2 e 8.3, do Termo de Referência, demonstram as especificações mínimas para os veículos executivo e de serviço, devendo a propensa licitante adequar-se aos mesmos.

2- Tendo em vista que os veículos estão saindo de fabrica com “Rádio com entrada MP3” em substituição ao CD PLAYER, solicita-se a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

aceitação/alteração deste item, para locação diária (eventual) visando aumentar a competitividade e maior economicidade da administração pública.

Resposta – Sobre a substituição do CD PLAYER, ou de qualquer outro acessório, que venha agregar ou melhorar a qualidade ou conforto dos veículos, os mesmos serão aceitos, considerando o disposto no item 11.1, alínea “k” do Termo de Referência.

3- Sobre a COBERTURA DE RISCOS EM CASO DE SINISTROS, questiona-se: A maioria das Locadoras utiliza seguro padrão de mercado, a cobertura apresentada por essas empresas é somente para terceiros. Salientamos que em casos de morte ou invalidez a cobertura se faz pelo DPVAT, sendo os valores de R\$ 13.500,00, por vítima, em caso de morte, até R\$ 13.500,00, por vítima, para invalidez permanente, de acordo com a gravidade das sequelas até R\$ 2.700,00, por vítima, para reembolso de despesas médico-hospitalares, informo ainda que, a contratação de uma apólice para atendimento desse contrato onera consideravelmente o valor da locação. Precisamos que seja apresentada resposta sobre a aceitação formal do seguro somente para terceiros, sem cobertura para morte/invalidez.

Resposta – Quanto à cobertura de riscos em caso de sinistros, inclusive indenização para terceiros, o Termo de Referência é claro nos itens 11.1, alínea "v", 13.1 e 13.2.

Goiânia, 16 de Julho de 2015.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira